



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº ~~X~~ (ADITIVA) 3 - CCJ

(Deputado Robério Negreiros)

AO PROJETO DE LEI Nº 1285 de 2012, que "revoga o art. 4º e altera o art. 12, ambos da Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011 que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal".

Acrescente-se o seguinte artigo 3º:

Art. 4º Acrescente-se o art. 12-A à Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011.

Art. 12-A O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS